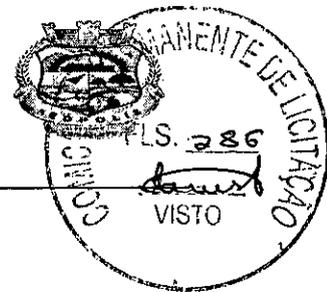




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 17 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 010/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO, brasileira, casada, com RG nº 1.224.844 – SSP/SE portadora do CPF nº 859.630.465-72, domiciliada e residente na Avenida Barão do Rio Branco, nº 191, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME**, localizada à Rua Lizete Gomes, nº 29, bairro centro, Neópolis estado de Sergipe, CEP: 49.980,000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.726.820/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. ELIAS LEITE LIMA, CPF nº 111.478.575-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 010/2017 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 018/2017, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos/serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**. Conforme anexo Único.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos/serviços, objeto deste contrato, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

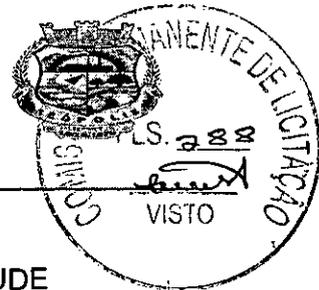
Parágrafo Único - O fornecimento/serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal da Saúde do Município de Neópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



UO: 3010_FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2064 – SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

AÇÃO: 2062 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR 0193.005 / 0193.27 / 0193.006

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Fornecer os produtos/serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 018/2017 que são parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

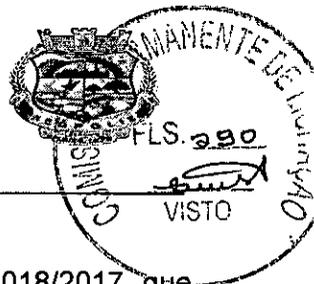
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I - nos termos do Pregão nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 018/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores Mário Sérgio Rodrigues Faria e Fabiana das Neves Simplicio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



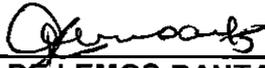
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 03(três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

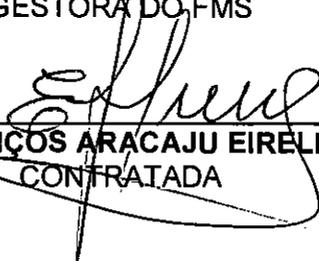
Neópolis/SE, 19 de abril de 2017.



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



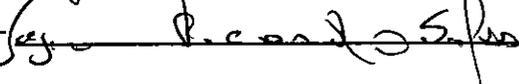
GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO
CONTRATANTE
GESTORA DO FMS



DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME
CONTRATADA

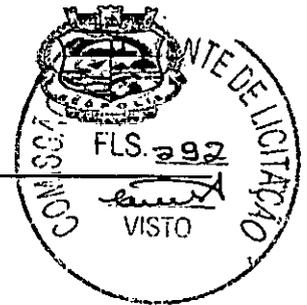
TESTEMUNHAS:

I - 

II - 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº: 17 /2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME - ATA SRP N 018/2017	
					VALOR MÁXIMO (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, VEÍCULO MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE	VOLKSWAGEN/GOL	UN	8	3.550,00	28.400,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, SENDO PARA SIMPLES REMOÇÃO, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, SIRENE, GIROFLEX, CAMA PARA PACIENTE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE	FORD/COURIER	UN	1	6.000,00	6.000,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOTOR 2.2, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS VEÍCULO MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE	RENAULT/MASTER EUROLAF	UN	3	7.700,00	23.100,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PASSEIO, MOTOR 1.8 COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, VEÍCULO MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE	RENAULT/MASTER EUROLAF	UN	1	4.900,00	4.900,00
VALOR TOTAL (R\$)						62.400,00